

LEI Nº 1756/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA: 07 / 02 / 25
HORAS: 13:16
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO: [assinatura]

ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE PARA O ANO DE 2025; ALTERANDO A TABELA SALARIAL DA LEI Nº 1.659/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024; CONSTANTE NOS ANEXOS V E VII DA LEI Nº 588/2010, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ACRESCENTA O CARGO DE COORDENADOR ASSISTENTE DE NÚCLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o ano de 2025, reajuste salarial de 7% (sete por cento) para o Piso Salarial dos Professores do Magistério do Município de Tianguá-CE.
(texto do Art. 1º alterado pela Mensagem Aditiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 10/2025.)

§ 1º - O reajuste que trata o *caput* deste artigo alcançará os Professores Classe PEB I, a partir da Referência 1 e os Professores Classe PB II, a partir da Referência 11 e altera o vencimento da tabela salarial dos cargos comissionados.

§ 2º - Aplicado o reajuste que trata o *caput* deste artigo, os vencimentos passarão aos seguintes valores:

- I – Professores Classe PEB I – Referência 01: R\$ 2.522,11 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos).
- II – Professores Classe PEB II – Referência 11: R\$ 3.152,74 (Três mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Acrescenta-se o Art. 6ª – A na Lei nº 588 da Lei nº 588\210 para constar:

Art. 6º - A. O cargo de Coordenador Assistente de Núcleo, ao Anexo VII da Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e gerenciar o processo de ensino-aprendizagem;
- II – Coordenar e operacionalizar processos de lotação e transferência de servidores;
- III – Coordenar, organizar documentações e manutenção do banco de dados;
- IV – Coordenar e supervisionar a manutenção das escolas municipais;
- V – Coordenar e acompanhar os recursos de informática para execução dos serviços de departamentos;
- VI – Coordenar e organizar os atendimentos de documentos no âmbito de cada segmento;
- VII – Coordenar, orientar e assessorar as questões relacionadas com a sua área de especialização;

Art 3º - Altera-se o parágrafo único do art.15º para constar:

Art. 15º (...)

Parágrafo único: O docente no exercício da função de Coordenador Escolar ou Coordenador Pedagógico será obrigado a dois turnos completos, podendo exercer a Regência de Sala em um dos turnos como Magistério e/ou suprir carências em sala de aula na ausência do Professor.

Art. 4º - O Parágrafo Único, do Artigo 53 da Lei Nº 588/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

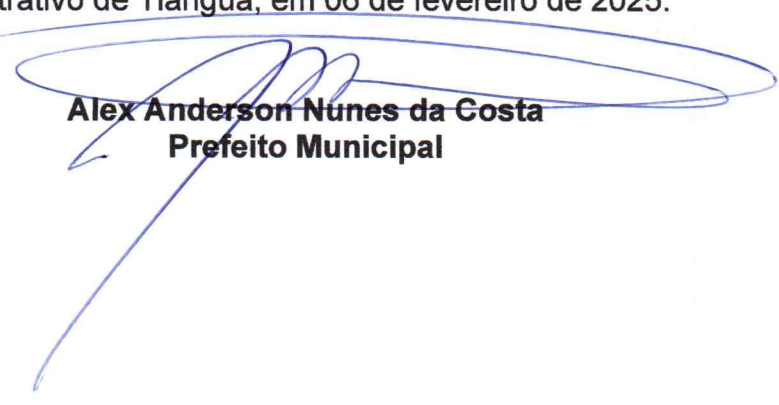
Parágrafo Único – No caso específico dos professores que exercem as funções do cargo de Diretor Escolar, Coordenador Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Núcleo, Coordenador Assistente de Núcleo e Professores em função de Suporte Escolar à ajuda de custo prevista no caput será de 8% calculado sobre o valor do salário base somados à representação ou ampliação, se houver, independente das distâncias percorridas.

Art. 5º - Os recursos que custearão as disposições da presente lei encontram-se consignados no orçamento vigente do FUNDEB, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-CE, e suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições ao contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 06 de fevereiro de 2025.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal



ANEXO I - DA LEI Nº 1756/2025

“Anexo V a que se refere o Art. 10º da Lei 588/2010, de 02 de julho de 2010”

**TABELA SALARIAL – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro Permanente – PROFESSOR**

Carga horária: 20 horas semanais

<u>CARGO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCTO</u>	<u>PERCENTUAL DO AUMENTO</u>
<u>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA</u>	<u>PEB I</u>	<u>1</u>	<u>R\$ 2.522,11</u>	<u>7% (SETE) POR CENTO</u>
		<u>2</u>	<u>R\$ 2.709,76</u>	
		<u>3</u>	<u>R\$ 2.716,03</u>	
		<u>4</u>	<u>R\$ 2.783,91</u>	
		<u>5</u>	<u>R\$ 2.867,42</u>	
		<u>6</u>	<u>R\$ 2.924,86</u>	
		<u>7</u>	<u>R\$ 2.997,99</u>	
		<u>8</u>	<u>R\$ 3.072,93</u>	
		<u>9</u>	<u>R\$ 3.149,76</u>	
		<u>10</u>	<u>R\$ 3.228,51</u>	
	<u>PEB II</u>	<u>11</u>	<u>R\$ 3.152,74</u>	
		<u>12</u>	<u>R\$ 3.312,33</u>	
		<u>13</u>	<u>R\$ 3.395,14</u>	
		<u>14</u>	<u>R\$ 3.480,02</u>	
		<u>15</u>	<u>R\$ 3.567,01</u>	
		<u>16</u>	<u>R\$ 3.656,21</u>	
		<u>17</u>	<u>R\$ 3.747,61</u>	
		<u>18</u>	<u>R\$ 3.841,30</u>	
		<u>19</u>	<u>R\$ 3.937,33</u>	
		<u>20</u>	<u>R\$ 4.035,77</u>	

ANEXO II DA LEI Nº 1756/2025

“Anexo VII a que se refere o Art. 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de julho de 2010”

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

DIRETORES/COORDENADORES

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENC. BASE	REPRESENTAÇÃO	VANTAGENS
DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL A	DAS II	08	R\$ 739,91	R\$ 3.691,62	R\$ 4.431,53
	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL B	DAS IV	18	R\$ 739,91	R\$ 2.722,45	R\$ 3.462,36
	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL C	DAS V	35	R\$ 739,91	R\$ 1.721,85	R\$ 2.461,76
	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 739,91	R\$ 1.277,00	R\$ 2.016,91
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS II	08	R\$ 739,91	R\$ 3.691,62	R\$ 4.431,53
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS IV	18	R\$ 739,91	R\$ 2.722,45	R\$ 3.462,36
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS V	35	R\$ 739,91	R\$ 1.721,85	R\$ 2.461,76
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 739,91	R\$ 1.277,00	R\$ 2.016,91
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	90	R\$ 739,91	R\$ 1.721,85	R\$ 2.461,76
	COORDENADOR DE NÚCLEO (SME)	DAS II	20	R\$ 739,91	R\$ 3.691,62	R\$ 4.431,53
	COORDENADOR ASSISTENTE DE NÚCLEO (SME)	DAS IV	18	R\$ 739,91	R\$ 2.722,45	R\$ 3.462,36

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 800 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL B – DE 501 A 800 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL C – DE 201 A 500 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 200 ALUNOS